

Lei nº 89 de 19 de Março de 1917.-

A Câmara Municipal de Iguaçu, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar um empréstimo, emitindo apólices da dívida pública do Município, de a quantia de cem contos de reis (100.000\$000 Rs.) ao tipo de 90 e juros de 7% ao ano, destinada a construção de uma estrada de rodagem desta Vila a Batanduvras, pelo traçado que for julgado mais conveniente.

§. 1º - As apólices que terão respectivamente os valores de 100\$000, 200\$ e 500\$000 Rs., serão nominais e resgatadas por meio de sorteios trimestrais, à razão de 30% no mínimo, sobre a emissão feita, de modo que o resgate integral do empréstimo, fique terminado dentro de

prazo máximo de dez anos.

§ 2º - Os juros das apólices emitidas serão pagos por semestres vencidos e as apólices sorteadas serão pagas no ato da apresentação.

§ 3º - Não serão devidos juros das apólices sorteadas dentro dos três primeiros meses da sua emissão.

§ 4º - As apólices serão transferíveis por endosso.

§ 5º - No verso de cada apólice serão, digo, será transcrito o texto da presente lei, reservado lugar para endossos.

Artigo 2º - Garanti-se o empréstimo a que se refere esta lei, o imposto sobre elaboração de obra mala.

Artº 3º - É reservado ao município, o direito de aumentar como achar mais conveniente, a percentagem de resgate.

Artº 4º - Os trabalhos da estrada a que se destina o empréstimo, deverão ter começo logo que a Municipalidade disponha de numerário suficiente, seja com a própria renda ordinária, digo, seja com o produto da emissão, seja com a própria renda ordinária da Câmara.

Artº 5º - Durante a construção da estrada mencionada, deverá o Prefeito atender somente os serviços de obras públicas mais urgentes, aplicando naquelle, toda a renda que sobrar dessa verba.

Artº 6º - Aprovado o tracado definitivo da estrada, cujo estudo deverá ser feito por pessoal competente, chamará o Prefeito, concorrentes para serem os diversos serviços atacados por empreitada, legendando-os, entretanto, administrativamente, no caso de não, convirem a Prefeitura os prepostos apresentados.

Artº 7º - Fica mais o Prefeito autorizado:

a) a pedir ao Governo do Estado, um auxilio de trinta contos de reis (30.000\$000 rs) para a construção da estrada propalada;

b) a entender-se com o mesmo, para que logo que se-

pa a dita estrada aberta ao tráfego, esteja também em condições de dar franco acesso até a cidade de Guorapuarã a estrada que passa ali, digo, que para ali segue, de Lalondeira em diante;

c) a intervir mais junto do mesmo Governo, no sentido de serem concedidos à Câmara Municipal de Iguaçu 5.000. hectares de terras marginais à estrada, para a localização de colonos;

d) a pagar em apólices do empréstimo autorizado por esta lei, os empregados da Prefeitura e da Câmara que o quizerem.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguaçu, em 19 de março de 1918.

a) Jorge Schimmler
Prefeito.